



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 026

Cacimba de Dentro – PB, de 29 de Março de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DAS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Medida Provisória Estadual nº 295 de 24 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a nova onda de contágio em nosso Estado, e o aumento crescente de pacientes nos leitos hospitalares, ocasionando perigo eminente de colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a 21ª AVALIAÇÃO do Plano Novo Normal paraíba, realizada pelo Governo

Estadual em 22/03/2021, que determinou bandeira LARANJA para o município de Cacimba de Dentro, com nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica determinado no período de 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, **toque de recolher** durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de

acordo com a determinação do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, podendo haver deslocamentos em situações de extrema necessidade e de urgência, bem como, para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas.

Art. 2º No período de 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as escolas da rede municipal de ensino e escolas privadas do ensino fundamental e do ensino infantil terão suas aulas suspensas.

Art. 3º O atendimento presencial ao público nos órgãos da administração estão suspensos no período de 29 de março a 04 de abril de 2021 aplicando-se a norma contida na Medida Provisória Estadual nº 295 de 24 de março de 2021, instituindo o dia 29 de março como feriado e antecipando os feriados dos dias 21 de abril para 30 de março, 06 de junho para 31 de março e 05 de agosto para 01 de abril no município, com exceção da Secretaria de Saúde, que funcionará pela manhã preferencialmente para entrega de medicamentos e marcação de exames, com controle do número de pessoas no ambiente e obrigação do uso de máscara, distanciamento social e uso de álcool 70% e das unidades de saúde que funcionarão de 29 de março a 01 de abril de 2021.

§ 1º Devido a antecipação prevista no caput, nos dias 21 de abril, 06 de junho e 05 de agosto, haverá expediente normal nos órgãos públicos, salvo se forem necessárias aplicações de novas medidas excepcionais com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 026

Cacimba de Dentro – PB, de 29 de Março de 2021.

Art. 4º No período compreendido entre 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, os bares, lanchonetes e restaurantes devem funcionar exclusivamente por delivery ou takeaway até às 21:30 horas, vedada aglomeração de pessoas.

Art. 5º Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e congêneres poderão funcionar até as 18:00 horas da quinta-feira dia 01 de abril de 2021, permanecendo fechados no dia 02 de abril e no domingo dia 04 de abril.

Art. 6º No período compreendido entre 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 e observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, até as 17:00 Hs do dia 01 de abril de 2021, mantendo-se fechados no período entre 02 a 04 de abril de 2021;

Art. 7º No período compreendido entre 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, as academias de ginástica e musculação não poderão funcionar, bem como, não devem acontecer as atividades aeróbicas e aulas funcionais e de dança nas praças públicas.

Art. 8º Fica suspensa a realização de cerimônias religiosas presenciais no período entre os dias 29 de março a 04 de abril, podendo ser realizadas via internet desde que cumpridas as determinações do art. 3º do Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021.

Art. 9º Ginásios, centros esportivos e quadras de esportes devem permanecer fechadas no período entre 29 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Art. 10 Piscinas e Balneários, no período compreendido entre 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, ficarão fechadas.

Art. 11 A feira livre do dia 03 de abril de 2021 não acontecerá, ficando proibido a colocação de bancas nas vias públicas, inclusive nos demais dias entre 29 de março a 04 de abril.

Parágrafo Único: Os açougues instalados no Mercado Público Municipal podem funcionar no dia 03 de abril de 2021, dia da Feira Livre.

Art. 12 É obrigatória a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os estabelecimentos públicos ou privados, bem como, a utilização de álcool 70% e higienização dos ambientes.

Art. 13 os estabelecimentos não citados neste decreto estão proibidos de funcionar no período entre os dias 29 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 14 Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro de sua atividade.

Art. 15 Nos casos de descumprimento das determinações haverá a aplicação pelos órgãos responsáveis pela

fiscalização das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revogando-se as disposições contrárias;

Cacimba de Dentro (PB), 29 de março de 2021.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 026

Cacimba de Dentro – PB, de 29 de Março de 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2021 de 29 de Março de 2021.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias pela morte do ex vice-prefeito e comerciante, o Sr. MANOEL HENRIQUE PEREIRA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e demais leis em vigor,

CONSIDERANDO que faleceu o comerciante e ex vice-prefeito deste município, o Sr. MANOEL HENRIQUE PEREIRA;

CONSIDERANDO o relevante trabalho prestado nesta cidade na qualidade de político e comerciante, contribuindo para o desenvolvimento do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias pelo falecimento do comerciante e ex vice-prefeito deste município, o Sr. MANOEL HENRIQUE PEREIRA, ocorrido no dia 28/03/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Dentro-PB, 29 de março de 2021.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 097/2021, de 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, EM ATENÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, identificado com a sigla CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Cacimba de Dentro, passará a ser regido por esta Lei, em atenção à Lei Federal nº. 14.133/2020.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 2º O CACS-FUNDEB do Município de Cacimba de Dentro, observa os seguintes critérios de composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Cacimba de Dentro;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por seus pares;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 026

Cacimba de Dentro – PB, de 29 de Março de 2021.

XI – 1 (um) representante da Rede Privada do ensino do município de Cacimba de Dentro.

§ 2º Os membros do Conselho, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos da representação do órgão municipal;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do Conselho previstos no inciso I do caput, nomeado todos por ato a ser publicado no Diário Oficial do Município;

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I – titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro.

§ 6º O(a) Presidente(a) do CACS-FUNDEB de Cacimba de Dentro será eleito(a) por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os(as) representantes da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegurada de isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 026

Cacimba de Dentro – PB, de 29 de Março de 2021.

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

§ 9º O mandato dos membros CACS-FUNDEB de Cacimba de Dentro será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo;

§ 10 Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz;

§ 11 O Município de Cacimba de Dentro disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento CACS-FUNDEB, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 12 O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu(sua) Presidente, em cujas reuniões as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB DE CACIMBA DE DENTRO

Art. 3º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos, perante o Município de Cacimba de Dentro, pelo Conselho regido por esta lei.

Art. 4º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos

gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei nº. 14.113/2020, que são as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 026

Cacimba de Dentro – PB, de 29 de Março de 2021.

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao CACS-FUNDEB de Cacimba de Dentro incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31, da Lei nº. 14.113/2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município de Cacimba de Dentro, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

§ 3º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências daquele, além de informar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do órgão de controle social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º Excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para o mandato 2021-2022, já gerido por este novo regramento legal, permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022 e, passado esse período, os próximos mandados obedecerão ao prazo estipulado no §9º, do art. 2º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro, em 29 de março de 2021.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO